

PORTARIA Nº 394, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe na PORTARIA Nº 465 de 06 de maio de 2024, publicada no DOE nº 35.814 de 10 de maio de 2024, prorrogada pela PORTARIA Nº 695 de 01 de julho de 2024, publicada no DOE nº 35.886 de 08 de julho de 2024, redesignada pela PORTARIA Nº 1023 de 03 de setembro de 2024, publicada no DOE nº 35.954 de 06 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1149 de 30 de outubro de 2024, publicada no DOE nº 36.019 de 05 de novembro de 2024, redesignada pela PORTARIA Nº 1297 de 27 de dezembro de 2027 e prorrogada pela PORTARIA Nº 163 de 06 de março de 2025.

CONSIDERANDO o pedido de redesignação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constante no Ofício nº 178/2025; R E S O L V E:

I – Redesignar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/05/2025, a Comissão de Apuração do Processo nº 2014/442777, composta pelos Servidores: SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3 e ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA, matrícula 5096375/1, juntamente com os suplentes: Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Sílvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matrícula nº 55586666/3 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades processadas nos autos supra referido, em tudo se observando o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

II – Convalidar os atos praticados pela Comissão até a publicação desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 29 de abril de 2025.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1194264

PORTARIA Nº 415, DE 06 DE MAIO DE 2025.

A secretária de estado de saúde pública, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

Considerando a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

Considerando a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; Considerando a Portaria GM/MS 6.893, de 24 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2025 – Edição:80_Secção 01_página 120, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

Considerando o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023; Considerando o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cum-

primento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de ABRIL/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de ABRIL/2025.

Art. 4º Caso o valor ajustado para ABRIL/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 06 de maio de 2025.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA ABRIL/2025				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Valor Referência ABRIL/2025 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAAETETUBA	308.713,87
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAAETETUBA	45.885,02
3	6359728	HEMOPA ABAAETETUBA	ABAAETETUBA	6.993,03
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	65.494,75
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	77.413,00
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMA- ZONICA	ALTAMIRA	260.953,58
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	34.199,67
8	2752891	HEMOPA ALTAMIRA	ALTAMIRA	2.985,14
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	890.232,80
10	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA_ ABR_25	ANANINDEUA	49.684,76
11	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	53.935,63
12	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFAN- TIL DE BARCARENA	BARCARENA	17.714,68
13	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	10.417,55
14	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	46.208,68
15	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	164.706,62
16	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	256.543,28
17	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	68.548,18
18	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILI- TACAO CIIR	BELÉM	11.951,52
19	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	BELÉM	1.207.474,91
20	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSQUIA- TRICA	BELÉM	32.364,00
21	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	43.537,46
22	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	5.682,29
23	2333082	URE DIPE	BELÉM	17.993,94
24	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL DO PARÁ	BELÉM	2.324,54
25	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	BELÉM	20.312,72
26	2695162	CAPS GRAO PARÁ	BELÉM	8.523,45
27	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	12.311,65
28	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	12.311,65
29	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	4.735,25
30	3163326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	3.596,83
31	3236609	CAPS RENASCER	BELÉM	18.721,31
32	3777995	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	BELÉM	3.788,20
33	6446442	CENTRAL DE REGULACAO	BELÉM	-
34	6557392	SESPA 1 RPS	BELÉM	65.628,31
35	6557430	SESPA 7 RPS	BELÉM	2.099,08
36	6628206	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA DO PARÁ	BELÉM	63.329,34
37	6851169	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE TRABALHADOR	BELÉM	947,05
38	7776098	CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE	BELÉM	-
39	2752697	HEMOPA FUNDAÇÃO HEMOPA	BELÉM	100.828,74
40	2333031	HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA	BELÉM	610.989,76
41	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	BELÉM	628.710,80